

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600086-68.2020.6.16.0097

ORIGEM: FRANCISCO ALVES - PR

RELATOR: MINISTRO SÉRGIO BANHOS

AGRAVANTES: VALTER CÉSAR ROSA E OUTRO

ADVOGADOS: LUIZA PEIXOTO VEIGA E OUTROS

AGRAVANTE: LIOMAR MENDES LISBOA

ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, mantendo o indeferimento do registro de candidatura do prefeito eleito, determinando anulação dos votos e a convocação de novas eleições no Município de Francisco Alves/PR, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Carlos Horbach e Alexandre de Moraes, a Ministra Cármen Lúcia e os Ministros Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Edson Fachin (no exercício da Presidência).

Ausência justificada do Ministro Luís Roberto Barroso.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, João Paulo Oliveira Barros, Assessor-Chefe de Plenário, lavrei a presente ata que vai assinada eletronicamente pelo Senhor Ministro Edson Fachin, Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal.

Brasília, 9 de setembro de 2021.

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

PROVIMENTO CGE Nº 9/2021

Prorroga o prazo para exame das inconformidades biométricas a que se refere o art. 16 do Provimento CGE nº 6, de 28 de setembro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, RESOLVE:

Art. 1º Ampliar para 120 (cento e vinte) dias o prazo para tratamento das inconformidades biométricas a que se refere o art. 16 do Provimento nº 6, de 28 de setembro de 2021.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

MAURO CAMPBELL MARQUES

MINISTRO

PROVIMENTO CGE Nº 8/2021

Dispõe sobre o prazo de conservação de formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral impressos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, Considerando a necessidade de padronizar o período de conservação de documentos compatibilizando-o com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com o disposto na Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE: